



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei N° 87 /99

Modifica o artigo 2º da Lei nº 1246 de 6 de abril de 1999, que “Concede desconto no pagamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e das taxas de serviços urbanos.

O povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1246 de 6 de abril de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. - Fica autorizado o pagamento parcelado dos tributos de que trata esta lei em três vezes, com vencimento em 12 de julho, 12 de agosto e 13 de setembro, respectivamente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis - MG, 17 de maio de 1999.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Aprovado em 7/6/99
por unanimidade
S. M. Resende
Presidente da Câmara

Considerar objeto de deliberação e
abrir processo.
Em 24/5/99

S. M. Resende
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente projeto visa atender inúmeros pedidos dos contribuintes que, ante ao atual momento econômico têm tido dificuldades em pagar o IPTU, na forma anteriormente parcelada.

Assim sensibilizamos com o anseio de nossos contribuintes, encaminhamos o presente projeto para a apreciação desta Augusta Casa.

Atenciosamente,

Indianópolis - MG, 17 de maio de 1999.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei Municipal nº 1246/99 de 6 de Abril de 1999

Concede desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas de serviços urbanos, e contem outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido desconto de trinta por cento sobre o valor do imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU) e das taxas de serviços urbanos, exercício de 1999, aos contribuintes que pagarem estes tributos à vista, até o dia 5 de maio de 1999.

Art. 2º. Fica autorizado o pagamento parcelado dos tributos de que trata esta Lei em até três vezes, com vencimento em 5 de maio, 7 de junho e 5 de julho de 1999, respectivamente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis - MG, 6 de Abril de 1999.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal